

vilegios, q. S. Mag.^a lhes concedeo, e de q. Vm.^{ee} e os mais Juizes, seus successores, tem obrigação de terem a mayor intelligencia. D.^a g.^a a Vm.^{ee}. S. Paulo a 4 de Junho de 1779. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. // Sr. Juiz Ordr.^o da Villa das Lages.

P.^a Jacinto de Ar.^o Nobrega. = em a V.^a das Lages.

Tenho prez.^{to} a carta de Vm.^{ee} de 17 de Janr.^o do prez.^{to} anno; em reposta da qual sou a dizerlhe, que tendo Vm.^{ee} satisfeito, como me consta, o credito passado ao Cap.^m Manoel Frz Campos, só resta satisfazer o outro credito passado a Andre Lopes Mor.^a, q. se acha em meo poder, e consta o seo principal de 222\$. r.^s, q. visto não ter Vm.^{ee} dr.^o não haverá duvida aceitarselhe gado, como nesta ocazião ordeno ao Cap.^m mor Reg.^o dessa Villa, com o qual estimarei, Vm.^{ee} ajuste esta conta, saya desta divida, e a mim me livre desta impertinencia, porq. me não falta emq. ocupar o tempo. Ainda antes da justificação q. Vm.^{ee} me remete, eu estava na certeza de Vm.^{ee} não ter recebido os papeis pertencentes á cobrança do R. P.^a Joze Joaq.^m Montr.^o de Matos, pelo q. não está Vm.^{ee} responsavel dos ditos papeis, nem de fazer a cobrança do seo importe. D.^a g.^a a Vm.^{ee}. S. Paulo a 4 de Junho de 1779. // Martim Lopes Lobo de Sald.^a //

P.^a o Sarg.^{to} mor das orden.^{as} da V.^a de Guaratuba
Simeão Cardozo Paes.

Com a carta de Vm.^{ee} de 20 de Mayo, não só fico na intelligencia do obito do seo Cap.^m mor, mas tambem da lista dos habitantes dessa Villa; e porq. não vem conforme as ordens de S. Mag.^a, incluza nesta remeto copia do modo porque hão de vir daqui p.^a o diante as referidas listas, repartidas nas dez classes nella declaradas; vindo em cada húa com a mais exacta averiguação declaradas as pessoas nella pertencentes; oq. se deve executar no principio de cada anno, e remeterseme sem demora; oq. dou a Vm.^{ee} por m.^{to} recomendado. D.^a g.^a a Vm.^{ee}. S. Paulo a 4 de Junho de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

A Relação acuzada na carta supr., que S. Mag.^a manda formar do numero dos habitantes desta Capitania, se deve dividir nas classes seguintes. =

1.^a Classe. — Todas as crianças até a idade de sete anos completos.

